



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2.489/2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão da modalidade esportiva "capoeira" entre as opções da disciplina Educação Física nas escolas do Município de Arapiraca e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Torna-se obrigatória a inclusão da modalidade esportiva "capoeira" entre as opções da disciplina Educação Física na grade curricular das escolas do Município de Arapiraca.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplicar-se-á também à rede particular de ensino.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação fica obrigada a implantar e fiscalizar o disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Somente deverão ser contratados para ministrarem as aulas da modalidade em questão, os professores que fizerem parte de uma Associação de Capoeira registrada no município, há pelo menos dois anos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 28 dias do mês de junho do ano de 2007.


José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito


Maria Rita Nunes da Silva Albuquerque
Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos aos, 28 dias do mês de junho do ano de 2007.


Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Diretora do Deptº Administrativo